



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2019
PROCESSO LICITATÓRIO N. 002/2019

1 - PREÂMBULO:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS - MT**, através da Pregoeira Oficial **Alciene da Silva Demétrio**, nomeada pela Portaria nº. 015 de 01 de março de 2019, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado e, em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002, subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações, e demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos, que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial**, conforme descrição a seguir:

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 002/2019

Categoria de Investimento: Aquisição de Veículo para uso da Câmara de Vereadores.

Tipo: Menor Preço Global.

Setor Interessado: Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apiacás

DATA ABERTURA E JULGAMENTO: 26/04/2019.

HORÁRIO: 10:00 horas (horário de mato grosso)

Credenciamento: 09:30 às 10:00 horas; (horário de mato grosso)

Local: Câmara Municipal de Apiacás - Sala das Licitações

Av. Ludovico da Riva Neto nº 206 – centro – Apiacás/MT.

- 1.1. No ato do credenciamento serão entregues a equipe de apoio os envelopes referente à **“PROPOSTA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DO VEÍCULO DA CÂMARA”** E **“PROPOSTA DE PREÇOS DE VENDA”** e **“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**.
 - 1.2. O Edital encontra-se disponível, para conhecimento dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no endereço constante no preâmbulo, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, também no endereço eletrônico da Câmara Municipal: www.camarapiacas.mt.gov.br
 - 1.3. As empresas licitantes deverão apresentar no ato do credenciamento a documentação da empresa em separado do envelope de Documentos para Habilitação, juntamente com os documentos pessoais do procurador ou sócio da empresa, conforme dispõe o item 5.2 para procuradores e 9.1.2.1. para Micro e Pequena Empresa.
 - 1.4. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele são parte integrante.
2. **DO OBJETO:** Aquisição de uma Camionete Zero Quilometro, ano de fabricação mínimo 2018 modelo 2019, Cabine Dupla, preferencialmente na cor branca, com motorização mínima 2.200 cilindradas, câmbio automático, traçada modelo 4x4, com controle eletrônico de estabilidade, sistema de freios ABS nas 4 rodas, direção hidráulica ou elétrica, trava elétrica, Air Bag duplo, roda de alumínio, mínimo aro 16”, sensor de estacionamento, sistema de som instalado (rádio AM/FM e entrada para USB, e conexão para celular), mínimo 4 alto falantes.
- 2.1. **Condições da Entrega:** O veículo deverá ser entregue na Câmara Municipal de Vereadores na cidade de Apiacás, devidamente emplacado, e no máximo 10 (dez) dias úteis após a homologação do processo licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão Presencial as empresas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos e que tenham ramo de atividade descrito no CNAE da RFB a atividade pertinente ao objeto licitado.

3.2. Sob pena de desclassificação, os interessados a participar do presente edital de Pregão Presencial deverão trazer a cópia simples da documentação, mais a documentação original para autenticação no ato da conferência dos documentos ou apresentar a documentação em fotocópias autenticadas por cartório.

3.2.1. Só serão aceitas cópias legíveis

3.2.2. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

3.2.3. A Pregoeira Oficial reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida, e assim, julgar necessário.

3.3. As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidas em lei.

3.3.1. Nos casos omissos, será considerado como prazo de validade aceitável o de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

3.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

I - Sociedades Cooperativas.

II - Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

III - inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

IV - estrangeiras que não funcionem no País;

3.5. A simples apresentação da proposta comercial corresponde à indicação, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Administração da Câmara Municipal do disposto no art. 97 da Lei n.º 8.666/93.

3.5.1. Fica a licitante obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame.

3.6. A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:

3.6.1. Estar ciente das condições da licitação;

3.6.2. Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

3.6.3. Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Pregoeira;

3.6.4. Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas na licitação.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 03 dias úteis antes da data designada para a realização do Edital de Pregão Presencial, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

4.1.1. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnação deverão ser feitos através de petições protocolizadas e devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

telefone para contato), junto ao Departamento de Licitações desta Câmara Municipal de Apiacás/MT.

- 4.1.2.** Não serão aceitas petições (pedido de esclarecimento e impugnação) encaminhadas por email ou fax.
- 4.2.** Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame.
- 4.3.** Quando da ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei n. 10.520/02 e demais cominações legais.
- 4.4.** Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1.** Antes do início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto a Pregoeira, quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.
- 5.2.** Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas, lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame. (Modelo Anexo V)
- 5.3.** Fazendo-se representar a licitante pelo seu representante legal (sócio-gerente, diretor ou proprietário), faz-se necessário a comprovação desta situação através da apresentação dos seguintes documentos:
- 5.3.1.** Estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial devidamente inscrito na Junta Comercial do Estado de Origem, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 5.3.2.** Cópia do RG e CPF do Sócio Administrador.
- 5.4.** Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.
- 5.5.** A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens **5.2 e 5.3.** não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.
- 5.6.** A Micro Empresa e empresa de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 deverão apresentar:
- 5.6.1.** Certidão emitida pela Junta Comercial ou Cartório competente certificando a situação da empresa de enquadramento ou reenquadramento de ME e EPP.

6. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

- 6.1.** Declarada aberta à sessão pela Pregoeira, o(a) representante da licitante entregará os envelopes fechados, não transparentes e indevassáveis contendo "**a(s) proposta(s) de preços de Aquisição do veículo**" e "**a(s) proposta(s) de preços de Venda**" e os "**documentos de**



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

habilitação", independentemente de credenciamento, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

- 6.1.1. A **proposta de preço de Aquisição** deverá ser entregue a Pregoeira com a discriminação do veículo de propriedade da Câmara de Vereadores, bem como o lance mínimo ofertado pela empresa licitante.
 - 6.1.2. A empresa licitante fará primeiramente sua oferta ao veículo de propriedade da Câmara, através da abertura do envelope de Preços de Aquisição o qual poderá ser ampliado para cima, por interpelação da Pregoeira.
 - 6.1.3. O lance mínimo à ser ofertado pelo veículo de propriedade da Câmara de Vereadores é no valor de **R\$ 59.983,33** (cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).
 - 6.1.4. Após definido todos os lances mínimos na mesma rodada de negociação é que serão abertos os envelopes de Preços de Venda.
 - 6.1.5. A licitante que oferecer menor lance para aquisição do veículo, desde que atenda ao mínimo exigido, não será desclassificada da sequência do certame.
- 6.2. Os envelopes deverão ter as informações completas da empresa licitante, tais como: Nome Fantasia; Razão Social; CNPJ; Endereço completo; Telefone/emails de contato, bem como a identificação de cada uma e descrição do destinatário conforme quadro abaixo:

ENVELOPE Nº 01 PROPOSTA DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO	ENVELOPE Nº 03 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
ENVELOPE Nº 02 PROPOSTA DE PREÇOS DE VENDA	
Câmara Municipal de Apiacás – MT Pregão Presencial Nº 002/2019 Data e hora da abertura. Nome completo do licitante. Endereço completo do licitante.	Câmara Municipal de Apiacás - MT Pregão Presencial Nº 002/2019 Data e hora da abertura. Nome completo do licitante Endereço completo do licitante.

- 6.3. Caso a indicação acima referida apresentar-se incompleta ou com algum erro de transcrição nos envelopes, ou mesmo inversão dos envelopes (proposta no envelope de documentação ou vice-versa), tais fatos não constituirão na exclusão da empresa no procedimento licitatório, desde que a incorreção apontada não cause dúvida e nem atrapalhe o bom andamento do certame.
- 6.4. Após concluídas as fases de lances da aquisição por parte das empresas licitantes, serão abertos os Envelopes das Propostas de Preços de Venda, e logo após, o Envelope dos Documentos de Habilitação das empresas;
- 6.5. Em nenhuma hipótese serão recebidos os envelopes relativos à proposta de preços e à habilitação, posteriormente ao prazo limite estabelecido neste edital.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via datilografada ou impressa, conforme Formulário Padrão de Proposta (**modelo Anexo II**), redigido com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas com identificação do representante legal da licitante.

7.2. Na Proposta de Preços deverá constar:

- 7.2.1. Razão social da licitante, nº. do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (emails) para contatos, e ainda, dados da conta bancária a qual receberá a



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

transferência: nº. da conta corrente; agência bancária e respectivo Banco em nome e CNPJ da empresa licitante.

- 7.2.2.** A empresa licitante vencedora deverá apresentar mídia com a proposta inicial gravada para a correção dos valores em conformidade com os lances apurados pela Pregoeira.
 - 7.2.3.** Caso a empresa vencedora não apresente a mídia no ato para a retificação, terá um prazo de até 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado e decurso de prazo recursal, para reapresentação da Proposta a Pregoeira. Esta nova Proposta após análise e rubrica fará parte integrante do processo licitatório.
 - 7.2.4.** A proposta original com as correções ficará no processo juntamente com a nova proposta corrigida.
 - 7.2.5.** O processo licitatório só estará concluído para procedimento contratual após estar cumprida a exigência do item 7.2.3.
- 7.3.** Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, sendo inclusos os custos para entrega dos produtos, a qual deverá ser feita na sede da Câmara Municipal de Apiacás – MT, em até 10 (dez) dias úteis após a homologação do certame.
- 7.4.** Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos quando da apresentação da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título.
- 7.5.** A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 7.6.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as quantidades, especificações e exigências do presente Edital e de seus anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 7.7.** A Pregoeira considerará como formais erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração da Câmara e não implique nulidade do procedimento.
- 7.8.** A Pregoeira, juntamente com a equipe de apoio, reserva-se o direito de solicitar apresentação dos produtos cotados para as empresas classificadas para a disputa, devendo os convocados apresentar no prazo máximo de 24h, contados da notificação na sessão.
- 7.9.** As licitantes após a apresentação das propostas não poderão alegar preço inexequível ou cotação incorreta e deverão fornecer os produtos sem ônus adicionais.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1.** No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor Preço Global.
- 8.1.1.** Sendo o critério de julgamento de menor Preço Global, o valor a ser pago pela Câmara Municipal de Vereadores.
 - 8.1.2.** Admite-se o preço final do veículo proposto deduzindo o valor que a empresa licitante se propõe a pagar pelo veículo da Câmara, o que tiver a menor soma pelo valor global será a vencedora do certame.
- 8.2.** Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, os autores das ofertas até o limite máximo do balizamento disposto no Termo de Referência, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

- 8.2.1.** As propostas apresentadas com valores superiores ao balizamento disposto no Termo de Referência serão previamente desclassificadas.
- 8.3.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e se aceito pela Pregoeira.
- 8.4.** A Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 8.5.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.6.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis.
- 8.7.** Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 8.8.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.9.** Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final dar-se-á pela ordem crescente dos preços, observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar n. 123/2006.
- 8.10.** Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do 1º classificado, e, caso a Pregoeira entenda necessário, do segundo classificado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 8.11.** Nas situações previstas nos itens 8.8 e 8.9 a Pregoeira poderá negociar diretamente com o representante da empresa licitante.

9. DA HABILITAÇÃO

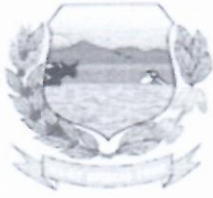
- 9.1.** A Documentação deverá ser apresentada no ENVELOPE N.º 02, (cópias autenticadas em cartórios ou acompanhada dos originais para autenticações), no ato da conferência dos documentos, devendo constar obrigatoriamente os seguintes documentos de habilitação:

9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Cópias dos documentos pessoais dos Sócios (RG e CPF);
- c) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da Sede da empresa;
- e) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- f) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária acompanhado de prova da diretoria em exercício;

OBS. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

- g) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

- h) Os documentos relacionados à este item mesmo que apresentados no credenciamento, deverão constar no envelope dos Documentos de Habilitação sob pena de inabilitação da empresa.

9.1.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Positiva com efeitos de Negativa, retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;
- b) Certidão Conjunta de Pendências Tributárias e Não Tributárias junto a SEFAZ e a PGE do Estado de Mato Grosso;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;
- d) Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser retirada no site www.caixa.gov.br;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), podendo ser retirada pelo site www.tst.jus.br.

9.1.2.1. Caso a Licitante queira se valer dos benefícios do tratamento diferenciado conferido à microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá no ato do credenciamento, apresentar a comprovação de enquadramento de que é microempresa ou empresa de pequeno porte através da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado de Origem.

9.1.2.2. Assegura-se às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito desta licitação:

- a) a apresentação de documento exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal mesmo que esta apresente alguma restrição (no caso de ME ou EPP);
- b) prazo de (05) cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, caso a documentação de regularidade fiscal exigida nos editais contenha alguma restrição (no caso de ME ou EPP);
- c) como critério de desempate, preferência de contratação, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada.

9.1.2.3. A não regularização da documentação prevista na alínea "b" do subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

9.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1.3.1. Certidão de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede da licitante, com validade máxima de 60 (sessenta) dias, após a emissão;

9.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1.4.1. Atestado de Capacidade Técnica emitidos por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado que comprove bom desempenho no fornecimento dos produtos compatíveis com o objeto no Termo de Referência - Anexo I, expedido por outro órgão público compatível com o ora licitado.

- 9.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante com o respectivo número do CNPJ e, preferencialmente com o endereço respectivo, salientado que:



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- b) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 9.3. Os documentos apresentados no envelope de habilitação sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, serão considerados o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.
- 9.3.1. Os documentos apresentados deverão estar em plena vigência;
- 9.3.2. Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada.
- 9.4. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- 9.5. A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 9.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
- 9.7. Se a documentação de habilitação não estiver completa ou estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, deverá a Pregoeira considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na Lei Complementar 123/2006.
- 9.8. Poderá a Pregoeira declarar erro formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração da Câmara devendo também, se necessária, promover diligência para dirimir a dúvida.
- 9.9. Constatado através da diligência o não atendimento ao estabelecido, a Pregoeira considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.
- 9.10. Somente serão retidos os documentos do licitante vencedor, no entanto, a Administração poderá reter os documentos dos demais licitantes quando estes se manifestarem sobre a intenção de interpor recursos administrativos ou desde que esses estejam implicados na questão.
- 9.11. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/02.
- 9.12. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste edital, o licitante – 1º classificado – será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 9.13. Se a oferta do 1º (e, dependendo o caso, do 2º), classificado(s) não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante (duas, conforme o caso) que atenda(m) ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.
- 9.14. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópias, devendo estar autenticadas por Cartório competente, ou serem autenticadas pela Pregoeira Oficial responsável pelo certame, caso em que devem estar presentes os originais. Porém, não serão aceitas fotocópias efetuadas em aparelhos “fac-símile”, bem como aquelas que se encontrarem ilegíveis.

de

B
A



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

- 9.15. O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto será devolvido ao Licitante após a sessão do certame.
- 9.16. A Câmara Municipal não se responsabilizará pela devolução de envelopes das empresas que não se fizerem presente na sessão.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1. Declarado o vencedor, qualquer das empresas licitantes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhes serão concedido o prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.
- 10.1.1. Não serão aceitas petições encaminhadas por e-mail ou fax.
- 10.2. O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo;
- 10.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 10.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93.
- 11.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Câmara Municipal de Apiacás-MT, poderá aplicar ao Licitante vencedor, as seguintes penalidades:
- 11.2.1. **Advertência;**
- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- b) Suspensão de Contratar com a Administração Pública por até 2 (dois) anos.
- 11.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantidos o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Apiacás, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro da Câmara Municipal de Vereadores, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 11.5. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha quitado ou lhe seja relevada a multa imposta.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, RECURSOS FINANCEIROS E FORMA DE PAGAMENTO

- 12.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento classificado e codificado sinteticamente sob o número: 01.001.01.031.0001.1.001.4490-51 (001) – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

- 12.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 5º (quinto) dia do mês subsequente, mediante a comprovação da disponibilização dos sistemas após a sua atestação pelo Departamento de Contabilidade atestada pelo fiscal de contrato.
- 12.3. A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação.
- 12.4. O pagamento será realizado por ordem bancária, na conta indicada para tal, vedada qualquer antecipação de pagamento sem a correspondente entrega do bem.
- 12.5. O preço máximo permitido para a apresentação das propostas será o limite pautado no Termo de Referência parte integrante deste edital.

13. DA DISPONIBILIZAÇÃO E ENTREGA DOS BENS ADQUIRIDOS

- 13.1. A disponibilização do bem ora alienado pela Câmara de Vereadores será realizada no mesmo momento da entrega do bem adquirido pela Câmara.
- 13.1.1. Será admitido o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a efetiva transação e deverá ocorrer na sede da Câmara Municipal de Apiacás, conforme estabelecido neste certame.
- 13.2. Antes da saída do veículo da sede da Concessionária, a empresa licitante deverá informar a Câmara de Vereadores sobre o fato, para que seja providenciado e efetivado o seguro do veículo.
- 13.3. As informações adicionais sobre as garantias e manutenção do veículo deverá estar estabelecidas no Termo de Contrato.

14. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 14.1. Os preços apresentados pela empresa licitante no ato da abertura desse certame não sofrerão reajustes até a entrega efetiva dos bens licitados.

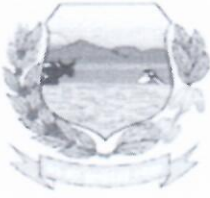
15. DO CONTRATO

- 15.1. Será firmado contrato com a Licitante vencedora, que terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93.
- 15.2. Como condição para celebração do contrato, a Licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;
- 15.3. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 15.4. Se o licitante vencedor recusar-se injustificadamente a assinar o contrato será aplicada as penalidades da Lei 8.666/93.
- 15.5. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado mediante conveniência da Administração desta Câmara Municipal de Vereadores.

16. DA RESCISÃO

- 16.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n.º 8.666/93.
- 16.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

- 17.1. É facultada a Pregoeira ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 17.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 17.3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do objeto do edital.
- 17.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Câmara Municipal não será responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação
- 17.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local definido e novamente publicada.
- 17.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de PREGÃO.
- 17.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 17.9. Qualquer pedido de impugnação ou esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser protocolado no Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Apiacás-MT, sito à Av. Ludovico da Riva Neto nº 206, bairro Bom Jesus, Apiacás/MT, ou pelo fone (66) 3593-1504, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para a realização da sessão pública de pregão.
- 17.10. As omissões do presente Edital serão preenchidas pelos termos da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 17.11. Aos casos omissos aplicam -se as disposições constantes da Lei 10.520/2002 e da Lei 8.666/93.
- 17.12. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os anexos constantes do mesmo, cujo teor vincula totalmente os licitantes.

18. DO FORO

- 18.1. Todas as controvérsias ou reclames relativamente a esse processo licitatório serão resolvidos pela Pregoeira, com a Equipe de Apoio e Assessoria Jurídica de forma administrativa, ou no Foro da Comarca de Apiacás, se for o caso.

Apiacás/MT, 12 de abril de 2019.



Dionir Adriano Contreira

Assessor Jurídico
Visto



Alciene da Silva Demétrio
Pregoeira Oficial – Portaria nº 015/2019



Leilson Balduino Feitosa
Presidente da Câmara Municipal